

LEI Nº 2919/2008

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 2050/1997, JÁ
ALTERADOS PELAS LEIS Nº 2.169/99, 2.358/2002, 2553/2004,
2579/2004 2.625/2005, QUE TRATAM DO CONVÊNIO FIRMADO
COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.050/1997, já alterados pelas Leis nº 2.169/99, 2358/2002, 2553/2004, 2579/2004 e 2.625/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de subvenção anual com o Serviço Nacional de Aprendizagem-Industrial – SENAI, objetivando em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto- ASSISA, a realização de programas de iniciação, atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º. Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, com a finalidade de manter os cursos já existentes e outros que vierem a ser implantados; criação e aperfeiçoamento dos laboratórios; aquisição e recuperação de maquinários e pagamento de despesas com o corpo docente, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º. O valor estimado no artigo 2º será repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, que será gerida pela Associação das Indústrias de Salto, que por seu turno se encarregará da contratação dos professores, bem como dos programas a serem desenvolvidos pelo SENAI.”

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente bem imóvel, com condições mínimas para o desenvolvimento dos programas previstos no convênio celebrado com o SENAI.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os devidos termos contratuais.

P

J



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

LEI Nº 3.775, DE 03 DE JULHO DE 2019.



"Dispõe sobre a celebração de Convênio da Prefeitura da Estância Turística de Salto com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, em cooperação mútua com a Associação das Indústrias de Salto - ASSISA e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio de Subvenção com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, objetivando, em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto - ASSISA, a realização de programas de iniciação, atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º Para cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, referido Convênio terá o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, que deverá ser repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, que será gerida pela Associação das Indústrias de Salto.

§ 1º - O Convênio vigente no presente ano, terá o valor de repasse reajustado na forma deste artigo, respeitado o limite mensal, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - O valor repassado será utilizado para manter os cursos existentes, ampliar os programas objeto do Convênio, na recuperação de maquinários, aquisição de novos materiais e equipamentos, manutenção do Centro Municipal de Iniciação Profissional - CEMIP I e II, e para remunerar os docentes e demais pessoas necessárias à realização dos programas.

Art. 3º Havendo renovações do Convênio, o valor mencionado no artigo anterior será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Com relação ao Convênio, competirá ao SENAI:

I - Elaborar programação das turmas, por semestre, em comum acordo com a ASSISA e a Prefeitura da Estância Turística de Salto, onde constará:

- a) Ficha do produto a ser desenvolvido;
- b) Período do treinamento;
- c) Número de participantes;
- d) Carga horária;
- e) Custo do programa.

II - Ministrar os programas de treinamento, conforme programação das turmas;

III - Selecionar e contratar os docentes que ministrarão os treinamentos, responsabilizando-se pelo pagamento dos profissionais contratados;

IV - Fazer a gestão dos serviços da secretaria do Centro Municipal de Iniciação Profissional - CEMIP I e II, ambos localizados na cidade de Salto;

V - Fornecer material didático e de consumo necessários para o desenvolvimento dos programas de treinamento estabelecidos;

VI - Elaborar layout de oficinas e laboratórios destinados, quando necessário, à realização dos programas de formação profissional;

VII - Expedir certificados aos participantes que a ele fizerem jus, considerando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório. O certificado deverá fazer menção ao Convênio firmado;

VIII - Apresentar relatório à Prefeitura da Estância Turística de Salto, sobre cursos e resultados estatísticos.

Art. 5º Com relação ao Convênio, competirá à ASSISA:

I - Disponibilizar ao SENAI estrutura física adequada aos ambientes de ensino, à gestão administrativa e as necessidades básicas de utilização do prédio para o desenvolvimento dos programas, objeto do Convênio;

II - Realizar, às suas expensas, obras para adequação das instalações do espaço destinado à realização dos programas, com vistas à implantação de novos ambientes de ensino, conforme projeto e especificações elaborados pelo SENAI-SP, em comum acordo com a Prefeitura da Estância Turística de Salto;

III - Contratar recursos humanos para gestão administrativa e para os serviços de limpeza e de segurança, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas desses contratados e garantir a adoção, por esses profissionais, das metodologias e sistemas de trabalho do SENAI, com isso manter o ambiente em perfeitas condições de uso;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas referente ao Funcionamento do Centro Municipal de Iniciação Profissional - CEMIP I e II;

V - Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas e para a comunidade do município e região;

VI - Colaborar com o SENAI na organização e realização dos programas de formação profissional.

Art. 6º Com relação ao Convênio, competirá a Prefeitura da Estância Turística de Salto:

I - Realizar o repasse dos valores conforme estabelecido no artigo 2º;

II - Divulgar os programas de formação profissional, para as empresas e para a comunidade do município e região;

III - Colaborar com o SENAI na organização e realização dos programas de formação profissional.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, disponíveis no orçamento anual, suplementas se necessário.

Parágrafo único. Os saldos das dotações consignadas no orçamento anual serão utilizados, após a sua extinção ou o término do exercício fiscal, por meio de abertura de créditos adicionais mediante decreto para atender as finalidades desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 03 de julho de 2019 - 321ª da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Publicado no D.O.M. em 04/07/19

[Download do documento](#)

SENAI*São Paulo*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO E A ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SALTO (ASSISA), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR-PIPM E DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PCFP.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, com sede na Praça Alberto Lion, 100 - Capital - SP, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, e pelo Diretor Regional, Dr. Fabio Luiz Marinho Aidar, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87, a Prefeitura Municipal de Salto, doravante denominada PREFEITURA, localizada na Rua 9 de Julho, 1053 - Salto - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.634.507/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Guido Conti, e a Associação das Indústrias de Salto (ASSISA), doravante denominada ASSISA, localizada na Rua Floriano Peixoto, 160 - Salto - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.049.009/0001-04, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Luiz Antônio Puentedura, firmam o presente Convênio visando à realização do Programa de Iniciação Profissional do Menor e do Programa Comunitário de Formação Profissional, sob as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI e a PREFEITURA/ASSISA realizarão, em cooperação, o Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM destinado a jovens de 12 a 18 anos e o Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP, para maiores de 16 anos, em ocupações a ser determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme disposto na Cláusula Quarta.

§ 1º - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidas, de comum acordo, pelo SENAI e pela PREFEITURA/ASSISA.



1997

GDR

SENAISão Paulo

2

§ 2º - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a **PREFEITURA/ASSISA** disporão, a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou na ampliação de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao **SENAI**, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

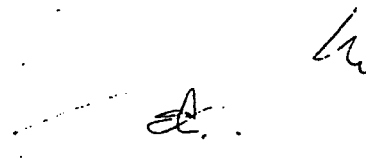
- a) treinar os docentes da **PREFEITURA/ASSISA**;
- b) colaborar na elaboração de leiautes de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes;
- c) prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos;
- d) fornecer material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros;
- e) supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhá-los a frequência e o aproveitamento e expedir certificados a concluintes que a eles façam jus;

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **PREFEITURA/ASSISA**, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

- a) instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas;
- b) realizar os programas de acordo com a metodologia e a orientação técnica do **SENAI**;
- c) adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do **SENAI**;

URIDCA



- d) contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário à realização dos programas;
- e) solicitar, ao SENAI, o treinamento de docentes;
- f) concordar com a supervisão dos técnicos do SENAI e facilitar-lhes o exercício de suas atividades;
- g) apresentar, ao SENAI, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas;
- h) encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo SENAI;
- i) inscrever os menores e adultos, respectivamente, no Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM e no Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP e estimular-lhes a freqüência ao ensino regular ou supletivo;
- j) cumprir, pelo menos, 80% da meta proposta em cada projeto, quanto à carga horária e ao número de participantes, restituindo ao SENAI, caso não observada esta disposição, a parcela correspondente do montante dos recursos que este tiver repassado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio desenvolver-se-á mediante projetos específicos apresentados pela **PREFEITURA/ASSISA** e aprovados pelo SENAI, nos quais serão definidas as atividades a ser realizadas e respectivos prazos, bem como as despesas decorrentes relativas aos recursos humanos e aos materiais necessários à execução dos programas.

Parágrafo único - Os projetos referidos nesta Cláusula constituirão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Os certificados de conclusão do Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM e do Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI e farão menção ao presente Convênio.



Handwritten signature and a circular stamp with the initials "GQR".

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA/ASSISA divulgarão, por todos os meios a seu alcance, a colaboração prestada pelo SENAI na realização dos programas e afixará, em lugar bem visível nas oficinas de aprendizagem, os seguintes dizeres:

**"PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR
E PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL"
SENAI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO/ASSOCIAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS DE SALTO - ASSISA
UMA COLABORAÇÃO DA INDÚSTRIA**

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/98, admitindo renovação anual mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo único - Rescindido o presente Convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.



SENAI

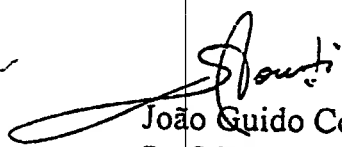
São Paulo

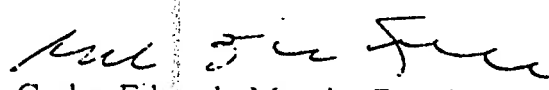
5

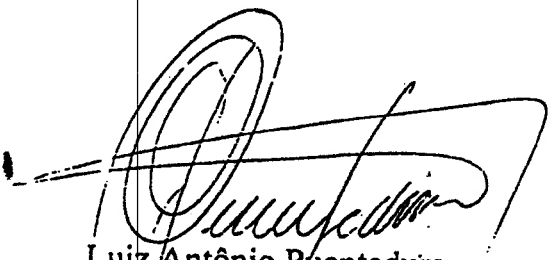
E, por se acharem justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo,

17 DEZ 1997

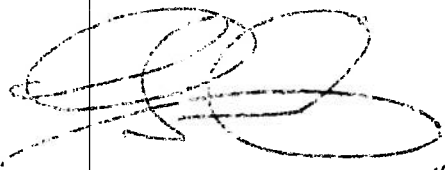
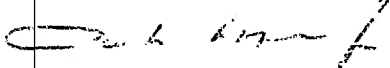

João Guido Conti
Prefeito Municipal de Salto


Carlos Eduardo Moreira Ferreira
Presidente do Conselho Regional
SENAI-SP


Luiz Antônio Puenteadura
Presidente da ASSISA


Fabio Luiz Marinlio Aidar
Diretor Regional
SENAI-SP

TESTEMUNHAS:



1º TERMO ADITIVO

2022

TERMO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, nesta Capital de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Regional, Ricardo Figueiredo Terra, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SALTO, com sede na Rua Nove de Julho nº 1053, Bairro Vila Nova, CEP 13.322-000, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Geraldo Garcia, e a ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SALTO - ASSISA, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 179, Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.049.009/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Thiago José Isola, doravante denominadas simplesmente CONVENIADAS, resolvem celebrar o primeiro aditamento ao Convênio de Cooperação Técnica e Outras Avenças firmado em 24 de maio de 2017 mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira – Do Preâmbulo

Altera-se o preâmbulo do convênio originalmente firmado a fim de constar a inclusão da ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SALTO - ASSISA como CONVENIADA.

Cláusula Segunda - Do Objeto do Convênio Original

Constitui objeto do convênio originalmente firmado a realização, em cooperação, do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, destinado a jovens, a partir de 14 anos completos e adultos, respeitando-se a legislação vigente, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, nos termos do disposto na cláusula quarta e com total gratuidade dos participantes.



1º TERMO ADITIVO

3072

Cláusula Terceira – Da Alteração do Objeto do Convênio Original

Pactuam as partes alterar a cláusula primeira do convênio original que passará a vigorar com a seguinte redação:

- “1.1. O SENAI-SP e as CONVENIADAS realizarão, em cooperação, o Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP, para jovens a partir de 14 anos e adultos, respeitando-se a legislação vigente, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, conforme disposto na cláusula quarta e com total gratuidade aos participantes.
- 1.2. Os cursos, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidos em projeto de educação profissional, formulado entre a escola SENAI e as CONVENIADAS, que independente de transcrição fará parte do presente ajuste.
- 1.3. Os programas abrangerão parte teórica e prática, sendo compostos necessariamente por um conjunto de atividades, organizadas de forma lógica e sequencial, possibilitando aos alunos, a aquisição das competências previstas pela programação, conforme ficha de produto ou plano de curso do SENAI-SP.”

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SENAI-SP

Pactuam as partes alterar os itens 2,1; 2,3; 2,4; da cláusula segunda – Das Obrigações do SENAI-SP, bem como incluir o item 2.5., passando a cláusula segunda a vigorar conforme abaixo:

“O SENAI-SP obriga-se a:

- 2.1. capacitar as CONVENIADAS em programas de preparação didática;
- 2.2. orientar na organização dos ambientes de ensino e na estruturação e funcionamento dos cursos/programações;
- 2.3. orientar/planejar a realização dos programas, registrar os participantes e expedir certificado aos alunos concluintes que a ele façam jus;
- 2.4. fornecer, quando dispuser, um exemplar do material didático produzido pelo SENAI-SP para que as CONVENIADAS utilizem como material de apoio ao docente;
 - 2.4.1. o material (apostila) deverá ser utilizado exclusivamente nos cursos oferecidos pelas CONVENIADAS, pertinentes a este convênio;
 - 2.4.2 nenhuma modificação ou alteração poderá ser efetuada no material didático fornecido.
- 2.5. Conceder bolsas de estudo para atualização técnica dos instrutores das CONVENIADAS, em cursos de formação inicial e continuada de curta duração, nas modalidades qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional. As bolsas serão condicionadas à área de atuação dos cursos previstos pela entidade, mediante disponibilidade de vagas.”

JK



1º TERMO ADITIVO

2023

Cláusula Quinta - Das Obrigações das CONVENIADAS

Acordam as partes alterar o caput, e os itens 3.1; 3.2; 3.3; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10 e a inclusão dos itens 3.11, 3.12 e 3.13, passando a cláusula terceira a vigorar com a seguinte redação:

"As CONVENIADAS, conforme estipulado em cada projeto de que trata a cláusula quarta, obrigam-se a:

- 3.1. adotar em seus cursos, objeto deste convênio, a metodologia e planejamento de ensino e a avaliação da aprendizagem preconizados pelo SENAI-SP conforme curso de preparação didática Planejamento de ensino na metodologia SENAI de educação profissional;
- 3.2. adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas preconizados neste convênio que contenha o conteúdo programático a ser desenvolvido, de acordo com o plano de curso do SENAI-SP;
- 3.3. assegurar que o padrão de qualidade do SENAI-SP seja atendido nos treinamentos por ela realizados, apresentando os índices de satisfação dos treinamentos certificados pelo SENAI-SP;
- 3.4. responsabilizar-se pela administração e assumir todos os custos das ações de formação;
- 3.5. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços, responsabilizando-se por indenizações e ou multas eventualmente devidas, quando das rescisões contratuais;
- 3.6. assumir, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais débitos de natureza fiscal e previdenciária, trabalhista, cível e/ou outra decorrente de qualquer ato praticado, não cabendo, portanto, ao SENAI-SP, nenhuma responsabilidade por tais pagamentos, ou pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- 3.7. encaminhar os dados do treinamento a ser realizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada curso, para a escola SENAI realizar os registros escolares;
- 3.8. solicitar ao SENAI-SP bolsas de estudo para atualização técnica de seus instrutores, em cursos de formação inicial e continuada de curta duração, nas modalidades qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional;
- 3.9. oferecer gratuitamente os programas certificados pelo SENAI-SP;
- 3.10. desenvolver o acompanhamento das atividades docentes e orientar o docente em eventuais ocorrências que possam interferir na qualidade do treinamento, garantindo o padrão de qualidade do SENAI-SP preconizado no curso de preparação didática;
- 3.11. utilizar equipamentos observando os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras da área de saúde e segurança do trabalho. Elaborar e executar plano de adequação dos equipamentos existentes, caso não estejam de acordo com a norma vigente. Não estando de acordo com a norma vigente, providenciar o competente plano de adequação e sua execução dentro do prazo proposto;
- 3.12. elaborar e enviar anualmente ao SENAI-SP, até o mês de outubro, o planejamento da oferta de cursos do ano seguinte;

LEI Nº 2919/2008

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 2050/1997, JÁ
ALTERADOS PELAS LEIS Nº 2.169/99, 2.358/2002, 2553/2004,
2579/2004 E 2.625/2005, QUE TRATAM DO CONVÊNIO FIRMADO
COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.050/1997, já alterados pelas Leis nº 2.169/99, 2358/2002, 2553/2004, 2579/2004 e 2.625/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de subvenção anual com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, objetivando em cooperação mútua e com a participação da Associação das Indústrias de Salto- ASSISA, a realização de programas de iniciação, atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º. Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, com a finalidade de manter os cursos já existentes e outros que vierem a ser implantados; criação e aperfeiçoamento dos laboratórios; aquisição e recuperação de maquinários e pagamento de despesas com o corpo docente, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º. O valor estimado no artigo 2º será repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, que será gerida pela Associação das Indústrias de Salto, que por seu turno se encarregará da contratação dos professores, bem como dos programas a serem desenvolvidos pelo SENAI."

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente bem imóvel, com condições mínimas para o desenvolvimento dos programas previstos no convênio celebrado com o SENAI.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os devidos termos contratuais.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 09 de dezembro de 2008.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



SALTO

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500